



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt)

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa a  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da R.A.A.  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 132/2014		09-09-2014

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 276/X – GRACIOSENSE CONTINUAM A SOFRER COM A FALTA DE MEDICAMENTOS NA ILHA GRACIOSA**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados João Bruto da Costa e Valdemiro Vasconcelos do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

Desde novembro de 2012, data em que se verificou a falta de medicamentos na única farmácia da ilha da Graciosa, foram desencadeados todos os procedimentos e atos administrativos legalmente admissíveis e possíveis, nomeadamente os previstos no Regime Jurídico das Farmácias Oficina da Região Autónoma dos Açores - Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/A, de 26 de junho, para a resolução daquela situação.

Desde a mesma data que a Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa foi instruída para disponibilizar os medicamentos que a única farmácia na ilha não dispusesse, nos termos da alínea a) do n.º 1 do pelo Decreto-Lei n.º 206/2000, de 1 de setembro, aplicável à Região Autónoma dos Açores por força do princípio da supletividade previsto no artigo 15.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e artigo 228.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Para além desta medida preventiva, foi lançado um concurso público para a atribuição de alvará para a instalação de nova farmácia naquela ilha, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, sob do Aviso n.º 13/2014, de 20 de Fevereiro, cujo prazo de apresentação de candidatura foi o mínimo previsto por lei, 10 (dez) dias.

Por outro lado, a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo apresentou requerimento para a instalação de um posto farmacêutico móvel na ilha da Graciosa, o que foi autorizado. A instalação do referido posto farmacêutico, encontra-se em fase de execução.

No entanto, a atual proprietária da farmácia, instaurou uma providência cautelar para a suspensão do ato que autorizou a instalação do posto farmacêutico móvel. Esta providência cautelar mereceu a apresentação por parte do Governo Regional de uma Resolução Fundamentada, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Procedimento dos Tribunais Administrativos. A Resolução foi assinada a 03 de julho e entregue no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada a 04 de julho de 2014. Por conseguinte, e salvo decisão em contrário daquele Tribunal, o ato administrativo que autorizou a instalação do posto farmacêutico móvel mantém-se pleno de eficácia.

Por último e salvo qualquer medida jurisdicional que no momento não se antevê, a instalação do posto farmacêutico móvel vai ocorrer até ao dia 29 de setembro de 2014, em benefício do interesse público em geral, e da população da ilha da Graciosa em particular.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira